



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1038, DE 2023**

Apensado: PL nº 1.039/2023

Altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, e a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para estimular as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990:

“Art. 6º

.....

IV - despesas com reformas significativas em estruturas físicas que promovam a integração de pessoas com deficiência.

V - despesas com instrução ou capacitação de pessoal com vínculo empregatício para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência que não foram descontadas da remuneração desses instruídos ou capacitados.

.....

§ 5º - As reformas a que se refere o inciso IV do caput devem estar acompanhadas de laudos técnicos de profissionais autorizados e regulamentados pela lei vigente.

§ 6º - As despesas com os laudos técnicos de que trata o §5º também compõem o valor para dedução do imposto de renda.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Acrescente-se ao caput do art. 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, o seguinte inciso VI:

“Art. 11.....

VI - despesas feitas com instrução ou capacitação do contribuinte e seus dependentes para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente

